



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO**

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 031/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0209.001/2021/SEMAD

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021 - PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº 05/2021.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE
MATERIAL EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI.**

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI

Às rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Após análise da Assessoria Jurídica, exarada no Parecer jurídico, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2021**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI.**

É o relatório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

DA ANÁLISE:

1 – DA FASE INTERNA:

1.1 – Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0209.001/2021**) atendido o caput do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- Ofício nº 0209.001/2021/SEMAD/PMSCA;
- Justificativa da Adesão;
- Pesquisa de Mercado;
- Autorização do Prefeito Municipal;
- Autuação da Presidente da CPL;
- Documentação da empresa, sócios e certidões Federais;
- Parecer Jurídico;

Para se chegar a uma conclusão balizada e segura sobre a questão, deve-se analisar a Legislação Federal e posições doutrinárias sobre a contratação direta com a Administração Pública.

A contratação solicitada enquadra-se como **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2021** da Prefeitura Municipal de Anajás, conforme a legislação vigente aplicável. Isto porque, pela economia de escala é mais vantajoso para a administração pública realizar este procedimento sendo mais célere e menos oneroso ao município.

Como inovação, o Decreto 7.892/2013 trouxe em seu art. 2º, inciso V a definição para órgão não participante (carona), in verbis:

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

(...)

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

1.2 - CONCLUSÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos se assemelham estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

É verdadeiro ressaltar que, a execução da despesa é de inteira responsabilidade dos ordenadores de despesas, eximindo dessa maneira, qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município e da Comissão Permanente de Licitação.

Portanto, opinamos pela possibilidade de prosseguir o presente processo para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

É a Manifestação.

Santa Cruz do Arari, 27 de setembro de 2021.

VANILZA BARBOSA SACRAMENTO

Presidente do Controle Interno
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari